



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ADAILTON MARTINS

PROJETO DE LEI Nº /2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

56/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA
UTILIZAÇÃO DE AGREGADOS RECICLADOS,
ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL EM OBRAS E SERVIÇOS
DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS,
CONTRATADAS PELO ESTADO DE SERGIPE.

ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Deputado Estadual, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Assembleia Legislativa do estado de Sergipe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As obras e serviços de pavimentação das vias públicas, contratados pelo Estado de Sergipe, deverão ser, obrigatoriamente, executados com a utilização de agregados oriundos da reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Contado da data de publicação desta lei, os projetos das contratações das obras e serviços de pavimentação de vias públicas deverão apresentar especi-



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ADAILTON MARTINS

cações técnicas com previsão, em caráter obrigatório, da utilização dos agregados a que se refere esta lei.

Art. 2º. Nas especificações técnicas dos projetos citados no artigo anterior, deverão ser incluídos os critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBRs n.ºs 15.115, de 30 de junho de 2004 e 15.116, de 31 de agosto de 2004.

Art. 3º. Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta lei, as obras e serviços de pavimentação de vias:

- I - executados em caráter emergencial;
- II - em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente ou economicamente inviável;
- III - quando não houver disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a não utilização dos agregados reciclados, será sempre justificada por meio de estudo técnico ou econômico que demonstre a inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos no processo da contratação.

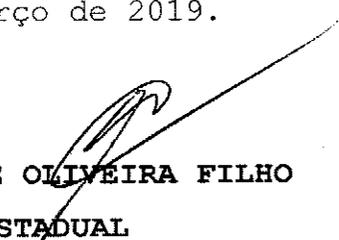


ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ADAILTON MARTINS

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Infraestrutura e do Meio Ambiente poderão, mediante portaria, estabelecer normas complementares para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 28 de março de 2019.


ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ADAILTON MARTINS

JUSTIFICATIVA

Atualmente o aumento populacional é assustador e se agrava a cada ano. É incontestável e previsível os reflexos deste crescimento, com o aumento do número de habitantes nas cidades ampliam-se também os resíduos produzidos, tornando-se preocupante a destinação do lixo produzido.

No Brasil, são produzidas toneladas de entulhos da construção civil, resíduos formados por argamassa, areia, cerâmicas, concretos, madeira, metais, papéis, plásticos, pedras, tijolos, tintas, etc. As grandes cidades possuem sérios problemas no que tange à destinação destes resíduos, principalmente, após a resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que proíbe os resíduos da construção civil e de demolições no aterro de resíduos domiciliares.

A reciclagem dos entulhos da construção civil aponta como sendo a melhor forma de evitar prejuízos à natureza e apesar de seu baixo custo e técnica simples de reciclagem ainda é pouco utilizada.

Diversos países têm se utilizado da indústria de reciclagem destes resíduos por proporcionar melhorias significativas ao meio ambiente, de forma que por meio do presente projeto de lei, procuramos incentivar o uso e a cop-



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ADAILTON MARTINS

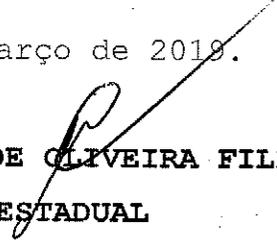
mercionalização de alguns materiais mais específicos, no caso, os provenientes da construção civil.

A sociedade sofre com o depósito irregular de entulhos. Em grande parte das cidades este entulho é armazenado clandestinamente em terrenos baldios ou às margens de rios e córregos, provocando o entupimento e o assoreamento de cursos d'água, de bueiros e galerias, estando diretamente relacionado às constantes enchentes e, além disso, contribuindo para o aumento de roedores, insetos peçonhentos e transmissores de doenças.

Acredita-se que a construção civil seja responsável por até 50% do uso de recursos naturais em nossa sociedade, dependendo da tecnologia utilizada. Ademais, a produção de agregados com base no entulho pode gerar economias de mais de 80% em relação aos preços dos agregados convencionais.

A reciclagem e o reaproveitamento do entulho é, portanto, de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos.

Sala de Sessões, em 28 de março de 2019.


ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
DEPUTADO ESTADUAL